



Guaratinguetá, 11 de março de 2022.

Ofício C-nº 039/2022

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 027/2022 – **Regime de urgência.**

**Dê-se Ciência ao Plenário**

**Sala das Sessões** \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal encaminha para a apreciação dessa Casa de Leis, em **regime de urgência**, o presente Projeto de Lei Executivo nº 027/2022, que autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta.

A presente propositura possui por escopo reajustar os níveis básicos dos vencimentos e salários dos servidores pertencentes aos quadros funcionais da Administração Direta e Indireta, dentro das atuais possibilidades do Executivo Municipal.

Importante frisar que o gesto deste Executivo Municipal ao propor o presente reajuste, em que pesem todas as dificuldades, serve especialmente para reafirmar nosso compromisso de valorização do servidor municipal. Observa-se senhores Edis, que o reajuste a que se refere a presente Lei, não se aplicará para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, por falta de legislação própria, por ora.

Por fim, diante do todo exposto, vem a Municipalidade requerer, respeitosamente, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

MARCUS AUGUSTIN Assinado de forma digital por MARCUS AUGUSTIN SOLIVA:01923980831  
SOLIVA:01923980831 Dados: 2022.03.17 18:17:37 -03'00'  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**GRACIANO ARILSON DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de  
Guaratinguetá/SP



## PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 027/2022

**Autoriza a concessão de Reajuste Salarial aos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.**

---

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, no âmbito da Administração Direta e Indireta, a reajustar os níveis básicos de vencimentos e salários dos servidores municipais em 10,5% (dez vírgula cinco por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o **caput** deste artigo, não se aplicará para os cargos de Professor Monitor de Creche, PEB I – Educação Infantil, PEB I – EJA, PEB I – Ensino Fundamental, Professor II, Coordenador Pedagógico, tendo em vista que já tiveram reajuste através de legislação municipal específica, respeitado o piso nacional.

Art. 2º O disposto no artigo anterior aplica-se, nas mesmas bases e condições, no cálculo dos proventos dos aposentados e pensionistas.

Art. 3º O salário-família a ser pago por dependente, concomitantemente com os vencimentos, salários e proventos, obedecerá ao disposto na legislação federal vigente.

Art. 4º Os encargos decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de março de 2022.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**  
Secretaria da Fazenda

Guaratinguetá, 17 de março de 2022.

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**PROJETO DE LEI DO REAJUSTE DE SALÁRIOS 2022**

Cálculos elaborados em atendimento ao Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber:

VALOR ORIGINAL RGA + DIRETORES + VICE + COORD. ETC	VALOR ORIGINAL PROFESSORES	ESTIMATIVA DA FOLHA MÊS	VALOR ANUAL	OBSERVAÇÃO
R\$ 8.609.314,20	R\$ 3.515.284,99	R\$ 12.124.599,19	R\$ 157.619.789,47	Base 11/2021
R\$ 9.513.292,19	R\$ 4.680.953,49	R\$ 14.194.245,68	R\$ 184.525.193,89	Projeção com reajuste
R\$ 903.977,99	R\$ 1.165.668,50	R\$ 2.069.646,49	R\$ 26.905.404,42	Diferença

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALORES (RGA + PROFESSORES)	ESTIMATIVA DA FOLHA MÊS	EXERCÍCIO
R\$ 386.512.903,09	R\$ 162.938.937,09	42,16%	2021
R\$ 385.180.000,00	R\$ 184.525.193,89	47,91%	2022
R\$ 397.700.000,00	R\$ 191.315.721,02	48,11%	2023 (Valores corrigidos, com base no índice utilizado na LDO)
R\$ 409.700.000,00	R\$ 197.533.481,96	48,21%	2024 (Valores corrigidos, com base no índice utilizado na LDO)

**Notas Explicativas:**

- 1) O Quadro de Despesa demonstra o fechamento com base no mês de 11/2021, a estimativa orçamentária para 2022, 2023 e 2024.
- 2) Os valores dos reflexos de proventos e encargos, calculados em 10,50% para Reajuste geral Anual e 33,16% para a classe dos professores, os quais corrigidos monetariamente para os exercícios de 2023 e 2024 conforme o mesmo índice utilizado na LDO de 2022.
- 3) O presente impacto orçamentário e financeiro foi elaborado conforme Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 4) O percentual apurado de Despesas com Pessoal encontra-se dentro dos limites estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

  
Tânia Mara Reis de Souza Rodrigues da Silva  
Secretária Municipal da Fazenda



LEI Nº 4.117, de  
22 de dezembro de 2008

*Proc. 3397/2008*  
Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a subsequente legislatura e dá outras providências.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a Legislatura de 2009-2012, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O subsídio mensal do Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 17.100,00 (dezesete mil e cem reais).

Art. 3º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Art. 4º O subsídio mensal do Secretário Municipal a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).


Art. 5º Os subsídios estabelecidos por esta Lei poderão ser atualizados nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2008.

  
ANTONIO GILBERTO FÍLIPPO FERNANDES JUNIOR  
PREFEITO

  
ANTONIO CARLOS PRADO DE ALMEIDA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.  
Registrado no Livro de Leis Municipais n.º XLII.



*Câmara Municipal da Estância Turística de*  
*Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**MEMORANDO Nº 30/2022 – JUR/lfca**

**Data: 18/03/2022**

**De: Luís Flávio C. Alves – Diretor Jurídico**

**Para: Guilherme Reis Maciel – Diretor Legislativo**

**Ref.: Projeto de Lei Executivo nº 027/2022**

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto de Lei Executivo em epígrafe autoriza a concessão de reajuste salarial aos servidores públicos municipais da Administração Direta.

Em análise perfunctória, de natureza preliminar, que em hipótese alguma afasta a necessidade de pareceres conclusivos por parte de Egrégia Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Egrégia Comissão Economia, Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos da Câmara, à disposição das quais nos colocamos, recomendando desde já especial atenção ao estudo de impacto orçamentário e financeiro, esta Diretoria entende, em face do disposto no art. 153, da Resolução nº 493, de 08 de agosto de 2002, estar o Projeto em epígrafe, em **condições formais de ser recebido** pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Atenciosamente.

**LUÍS FLÁVIO CÉSAR ALVES**  
Diretor Jurídico